



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FORTALEZA

TERMO DE CONTRATO DE DESPESA N° 015/BAFZ/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE AÉREA DE FORTALEZA (BAFZ) E A ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES COOPAAGRO - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS NOSSA SENHORA APARECIDA.

A União Federal, Ministério da Defesa, representada pela Base Aérea de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Borges de Melo, n° 205, Aeroporto, CEP.: 60.415-513 – Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o n° 00.394.429/0010-00, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, Maj Int JOÃO PAULO VIEIRA CAVALCANTE, portador da Carteira de Identidade n° 535.542 - COMAER, inscrito no CPF sob o n° 955.319.803-10, nomeado pela Portaria n° 86/ACI, de 20 de setembro de 2022, publicada no Boletim Interno n° 178, de 23 de setembro de 2022, da BAFZ, no uso de suas prerrogativas legais, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Organização de Agricultores Familiares **COOPAAGRO - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS NOSSA SENHORA APARECIDA**, com sede à Rodovia Raimundo Pessoa de Araújo, n° 3558 - Mirambe - CEP 61.685-990 - Caucaia-CE, inscrita no CNPJ sob o n° 21.196.487/0001-08, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. RODRIGO ARAÚJO SOUSA, portador da Carteira de Identidade n° 2001002096128, expedida pela SSP/CE e CPF n° 983.001.993-49, Processo Administrativo de Gestão n° 67221.000611/2022-48, fundamentados nas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e da Resolução n° 84, de 10/08/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/BAFZ/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), para atendimento da demanda da Base Aérea de Fortaleza (BAFZ), de acordo com o Edital da Chamada Pública n° 001/BAFZ/2022, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao Contratante, conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unid	Adjudicação		
			Qtd	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
1	Farinha de mandioca, torrada, seca, fina, branca, em embalagem plástica, íntegra, de	kg	4.000	4,37	17.480,00

	no mínimo 1kg com data de fabricação, validade e lote.				
2	Doce em tablete, tipo mariola, sabor goiaba ou banana, embalagem individualizada (pacote com 20 ud)	cx	2.340	7,84	18.345,60
3	Cocada caseira cremosa, tipo moreninha, embalada individualmente, cada cocada com pelo menos 30 gramas. Pacote com 12 cocadas.	cx	356	17,81	6.340,36
Total Geral					42.165,96

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Reais)**, por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120014

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 192469

Elemento de Despesa: 339030

PI: A0001720000

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da ordem de compra, expedida pela Seção de Subsistência (SSUB) da BAFZ, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, o que ocorrer primeiro.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/BAFZ/2022.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante a apresentação das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela entrega dos produtos, no local previamente ajustado.

5.4. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única ou parcelada, de acordo com a necessidade da Seção de Subsistência, no seguinte endereço do Órgão Gerenciador: BASE AÉREA DE FORTALEZA - Avenida Borges de Melo, 205 – Bairro Alto da Balança – Fortaleza, Ceará. CEP: 60.415-513.

5.5. Os fornecedores deverão entregar os produtos em dia de expediente, no horário de 08:00h às 16:00h, de 2ª a 6ª feira. Os horários de recebimento podem ser flexibilizados pelo Chefe da SSUB, conforme necessidade e contato prévio com a licitante.

5.5.1. Outros materiais que possam ser utilizados em eventos institucionais da Base Aérea de Fortaleza poderão ter o horário de entrega diferenciado, determinado pelo Chefe da Seção de Subsistência.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 42.165,96 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e cinco Reais e noventa e seis centavos)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no subitem 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que esse seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

10.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.1.2. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

10.2.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contratado que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos a serem entregues, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, o Contratado que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A Contratada deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais deverão ficar à disposição para comprovação.

12.2. O Contratante se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as notas fiscais de compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização efetuada pelo Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/BAFZ/2022, pela Resolução nº 84, de 10/08/2020, pela Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 17 de outubro de 2023

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Federal do Ceará, em Fortaleza, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 17 de outubro de 2022.

PELA CONTRATANTE

JOÃO PAULO VIEIRA CAVALCANTE Maj Int
Ordenador de Despesa

PELA CONTRATADA

RODRIGO ARAÚJO SOUSA
Presidente da COOPAAGRO

TESTEMUNHAS

JOHENSON LIBERATO DE OLIVEIRA RODRIGUES Cap Int
Agente de Controle Interno

VILMAR BATISTA SILVA 2S QTA TAR
Presidente da Comissão de Fiscalização

MARIO FELIPE MARTINS DO NASCIMENTO 3S QTA TAR
Membro da Comissão de Fiscalização

FERNANDO FELIX DIAS 3S TM QTA TCO
Membro da Comissão de Fiscalização



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO N 015BAFZ2022 - COOPAAGRO - ASSINADO
Data/Hora de Criação:	01/11/2022 09:21:31
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	314366f4d8b912bc689553d8c688c352
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento FERNANDO FELIX DIAS no dia 01/11/2022 às 10:51:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento VILMAR BATISTA SILVA no dia 01/11/2022 às 11:02:48 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento MARIO FELIPE MARTINS DO NASCIMENTO no dia 03/11/2022 às 06:35:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Soldado 1a. Classe FRANCISCO WESLLEN CEDRO DE VASCONCELOS no dia 05/12/2022 às 09:43:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JOHENSON LIBERATO DE OLIVEIRA RODRIGUES no dia 13/01/2023 às 08:38:28 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major JOÃO PAULO VIEIRA CAVALCANTE no dia 17/01/2023 às 07:51:05 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Assinado via ASSINATURA DIGITAL padrão PAdES por COOPERATIVA AGROPECUARIA E DE SERVICOS
NOSSA SENH:21196487000108 no dia 26/10/2022 às 09:48:57 no horário oficial de Brasília. Razão da
assinatura: null, revisão 1 de 1.